



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.390

De 26 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 023/15-L,

De 26 de fevereiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.364 de 16/03/2015.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Inserir o Art. 1ºA à Lei nº 4.056, de 09 de Setembro de 2013, que “Define condições para cadastro dos programas habitacionais realizados no Município de São Roque e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

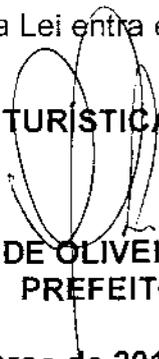
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica inserido o Art. 1ºA à Lei Municipal nº 4.056, de 09 de Setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1ºA. O Poder Executivo reservará 10% dos imóveis de todos os programas habitacionais desenvolvidos pela Estância Turística de São Roque a servidores públicos de baixa renda que atendam a todos os critérios exigidos pela presente Lei e pelos regulamentos dos próprios programas.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 16/03/2015.

/ap.-